DIGITALIZADO

EM: 06/07/04

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º / 4 / 64

PROJETO DE LEI Nº 40|64

ASSUNTO

Concede o título de utilidade pública ao Instituto Getúlio Vargas

VEREADOR: Sebastião Pinheiro de Souza

LEI Nº 1581 DE 8 / 5 / 64 Sancionada

DIOM Nº 3012 DE 13 / 5 / 64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2581 **DE** 8 **DE** maio **DE 1964.**

Considera de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de maio de 1964.

Gen. Murillo Borges Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 40 /64

Considera de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1964.

Lidas Nogueira de Sousa

Aprovado em 1ª. discussão
Em 1º / 4 / 1964
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª. discussão
Em 1º / 4 / 1964
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

ARQUIVO

PARECER Nº 12 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 40/64

Dispensado da impressão e interstício
Em 10
(PRESIDENTE)

O vereador Sebastião Praciano de Sousa apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que reconhece de / utilidade pública o Instituto Getulio Vargas.

Referida entidade tem por finalidade desenvolver ampla atividade no setor so serviço sovial em favor das crianças, principalmente as que não têm bens de fortuna, merecendo, dessa forma, ser // considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1964.

[illegible] PRESIDENTE

[illegible] RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

HG

Aprovado em 22-4-64 José Martins

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 40/64

Considera de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Getulio Vargas, entidade com séde o fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de abril de 1964.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 23 de abril de 1964.

Mpa/
Of. nº 358/64.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Getúlio Vargas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.